



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA
RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600

RESOLUÇÃO N.º 18, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação em Modelagem e Tecnologia para o Meio Ambiente Aplicadas em Recursos Hídricos (AmbHidro) do Instituto Federal Fluminense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008; a Portaria MEC nº 378, de 09 de maio de 2016 e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO:

- A 1ª reunião extraordinária do Conselho Superior, de 18 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento do Programa de Pós-graduação em Modelagem e Tecnologia para o Meio Ambiente Aplicadas em Recursos Hídricos (AmbHidro) do Instituto Federal Fluminense, conforme o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Superior

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MODELAGEM E TECNOLOGIA PARA MEIO AMBIENTE APLICADAS EM RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Modelagem e Tecnologia para Meio Ambiente Aplicadas em Recursos Hídricos (AmbHidro) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFFluminense) é orientado pelo presente Regimento, cuja finalidade é normatizar a organização, execução e a avaliação dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu do referido Programa.

Parágrafo único. O Doutorado AmbHidro é um Programa do IFF multicampi e multi-institucional, sediado no Campus Campos Centro do IFF, elaborado com a participação de docentes da UERJ, da UENF, da UFF e do INEA, além de docentes do Polo de Inovação, do Campus de Macaé, do Campus de Itaperuna e do Campus Campos Centro.

Art. 2º O AmbHidro tem como objetivo geral proporcionar formação ampla ao discente, aliando teoria e prática nas linhas de pesquisa do programa, de modo a aumentar a eficácia de sua atuação na área de meio ambiente com ênfase em recursos hídricos, atuando em parceria com o setor produtivo local, regional e nacional, priorizando estudos relativos à região no qual o IFFluminense se insere.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O AmbHidro é constituído por servidores oriundos dos campi do IFFluminense e parceiros, e sua estrutura acadêmico-administrativa compreende:

- I - colegiado do Programa, com atribuições deliberativas, consultivas e normativas;
- II - comitê Gestor do Programa, com funções consultivas e deliberativas;
- III - coordenação do Programa, com funções executivas; e
- IV - secretaria de Apoio Acadêmico, órgão executor dos serviços acadêmico- administrativos.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa, órgão de coordenação didático-científica do AmbHidro, deliberará por maioria simples, sendo constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa, como Presidente;
- II - por todos os docentes credenciados no AmbHidro; e
- III - por representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. A representação discente será implementada por meio de um componente por turma em andamento, com eleição anual. Considerando um número total de quatro turmas em andamento simultaneamente, os dois representantes com maior número absoluto de votos serão efetivos e os outros dois serão suplentes.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á com quorum mínimo de 50% do corpo docente, ordinária e extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º A participação dos membros do Colegiado nas reuniões é obrigatória. As ausências deverão ser justificadas junto à Coordenação com a devida antecedência, ficando as ausências sujeitas às sanções previstas, mediante apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º O colegiado pode solicitar ao Coordenador a nomeação de comissões para tratar de assuntos específicos conforme a necessidade.

Art. 6º São atribuições do Colegiado de Programa:

- I - zelar pela qualidade do Programa de Doutorado AmbHidro conforme as diretrizes apontadas pelo Comitê de Avaliação da área de Ciências Ambientais da CAPES;
- II - aprovar o calendário anual de atividades do Programa;
- III - apreciar, propor alterações e aprovar os Planos de Curso das disciplinas referentes ao programa;
- IV - apreciar, propor alterações e aprovar a Estruturação e Organização Curricular do programa;
- V - apreciar, propor alterações e aprovar Linhas de Pesquisa do Programa, observando as diretrizes da área de Ciências Ambientais da CAPES;
- VI - credenciar e descredenciar os docentes que participarão do Programa, conforme critérios estabelecidos no Capítulo IV deste regimento;
- VII - apreciar e propor Convênios e Projetos com outras instituições;
- VIII - apreciar e aprovar a Prestação de Contas e o Relatório Final de Convênios desenvolvidos no âmbito do Programa, quando couber;
- IX - definir anualmente o número de vagas para o ingresso no Programa considerando o equilíbrio no número de alunos por orientador no momento do lançamento do Edital de Seleção de Estudantes e as instruções presentes na Portaria normativa nº 174/2014 da CAPES/MEC;
- X - aprovar as sugestões para participação de pesquisadores externos como orientadores de trabalhos de pesquisa associados aos discentes do Programa, submetidas por docentes orientadores do quadro permanente;
- XI - avaliar os pedidos de revisão de resultados obtidos pelos estudantes em seu processo de aprendizagem;
- XII - aprovar os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, defesas de relatório de qualificação, defesas de tese, ou para quaisquer outras atividades obrigatórias do Programa;
- XIII - julgar os pedidos de trancamento e reabertura de matrícula, assim como os processos de desligamento de estudantes regularmente matriculados;

- XIV - aprovar os planos de aplicação de recursos institucionais ou de agências financiadoras externas destinados ao AmbHidro;
- XV - estabelecer critérios para distribuição de bolsas associadas a projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão em andamento no IFFluminense entre os estudantes do Programa, obedecidas as diretrizes das agências de fomento e regulamentações próprias;
- XVI - julgar recursos relativos a atos da Coordenação;
- XVII - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa sob a forma de Regimento;
- XVIII - propor alterações ao Regimento do Programa; e
- XIX - eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, em reunião do Colegiado especificamente convocada para tal.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A coordenação do Programa é constituída do Coordenador e do Coordenador Adjunto que deverão ser professores permanentes do Programa de acordo com o Art. 21, e eleitos pelo Colegiado do Programa para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante deliberação em reunião específica pelo Colegiado.

Art. 8º Compete à Coordenação:

- I - zelar pela qualidade do Programa de Doutorado AmbHidro conforme as diretrizes apontadas pelo Comitê de Avaliação da área de Ciências Ambientais da CAPES;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - elaborar em conjunto com os Coordenadores Adjunto e o/a Secretário(a) de Apoio Acadêmico o cronograma anual de atividades do Programa;
- IV - coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- V - supervisionar e zelar pelo bom andamento das atividades e pelo cumprimento dos prazos necessários para o funcionamento do Programa;
- VI - promover a devida integração entre as Linhas de Pesquisa de acordo com a concepção do programa;
- VII - promover a coesão entre os projetos de acordo com os objetivos da Linha de Pesquisa ao qual pertencem;
- VIII - encaminhar ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- IX - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- X - representar o programa em eventos técnicos, acadêmicos e de divulgação;
- XI - distribuir aos professores e estudantes os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- XII - decidir sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIII - supervisionar e zelar pelo cumprimento das exigências decorrentes da concessão de bolsas aos estudantes do Programa;
- XIV - preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação, os planos de aplicação de recursos institucionais ou de agências financiadoras externas destinados ao AmbHidro, submetendo-os ao Colegiado para aprovação;
- XV - oficializar convites para coorientação externa submetidos por docentes orientadores e aprovados pelo Colegiado; e
- XVI - delegar competência para execução de atividades específicas.

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto, além de coparticipar das atribuições do Coordenador:

- I - zelar pela qualidade do Programa de Doutorado AmbHidro conforme as diretrizes apontadas pelo Comitê de Avaliação da área de Ciências Ambientais da CAPES;
- II - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos; e
- III - suceder definitivamente o Coordenador, em caso de afastamento definitivo após decorrido um prazo superior a mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar o Colegiado, visando a escolha do novo Coordenador.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do Coordenador do Programa e de impedimento do Coordenador Adjunto, a Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar o Colegiado para o processo de indicação dos novos Coordenador e Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR

Art. 10. O Comitê Gestor constitui órgão consultivo e deliberativo de apoio à Coordenação do Programa AmbHidro, sendo composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e por três docentes do Programa, sendo dois membros efetivos e um suplente indicados em reunião do Colegiado.

Parágrafo único. O mandato do Comitê Gestor deverá acompanhar o mandato do Coordenador, sendo permitida a permanência de um dos docentes como membro na gestão da coordenação seguinte.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor:

- I - zelar pela qualidade do Programa de Doutorado AmbHidro conforme as diretrizes apontadas pelo Comitê de Avaliação da área de Ciências Ambientais da CAPES;
- II - assessorar a Coordenação em suas atribuições específicas;
- III - decidir, ad referendum do Colegiado, em situações de urgência.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE APOIO ACADÊMICO

Art. 12. A Secretaria de Apoio Acadêmico constitui órgão executor dos serviços acadêmico administrativos e está subordinada à Coordenação do

Programa.

§ 1º O funcionamento da Secretaria de Apoio Acadêmico será no Campus Campos Centro, onde serão registradas e atendidas todas as demandas dos alunos e docentes do curso.

§ 2º Integrarão a Secretaria de Apoio Acadêmico, além do(a) Secretário(a) de Apoio Acadêmico, os servidores necessários ao desempenho das atividades acadêmico-administrativos.

Art. 13. Ao(À) Secretário(a) de Apoio Acadêmico, por si ou por delegação a outros servidores, compete:

I - elaborar em conjunto com a Coordenação do Programa o cronograma anual de atividades do Programa;

II - organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do programa;

III - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os formulários e os documentos que registram o Histórico Acadêmico dos estudantes;

IV - secretariar as reuniões do Colegiado e divulgar publicamente suas Atas e resumos em sítio próprio do Programa;

V - proceder o registro do aproveitamento dos créditos dos estudantes especiais que venham a ser aprovados e classificados em novo Processo Seletivo que será efetuado pela Secretaria de Apoio Acadêmico, conforme disposto no § 2º do Art. 34;

VI - coordenar o processo de inscrição para seleção e as matrículas no Programa;

VII - processar a documentação e informar aos Coordenadores do Programa, sobre todas as correspondências e requerimentos;

VIII - sistematizar os resultados do registro dos conceitos e das frequências obtidos pelos estudantes do Programa no sistema acadêmico, e confeccionar históricos e demais certidões, quando solicitados;

IX - organizar e manter atualizado o arcabouço legal pertinente ao Programa;

X - manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

XI - coordenar as atividades da equipe da Secretaria de Apoio Acadêmico;

XII - coordenar as tarefas administrativas de rotina, bem como as de caráter acadêmico administrativo que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Programa;

XIII - zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa da versão definitiva da Tese de cada doutorando após a defesa, de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora; e

XIV - disponibilizar cópia digital das teses e dissertações defendidas no Programa no sítio próprio do Programa.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CURRÍCULO

Art. 14. O AmbHidro será organizado num programa harmônico de disciplinas e atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, visando proporcionar ao estudante uma formação coerente com os objetivos do Programa e de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. As disciplinas serão ministradas e/ou desenvolvidas exclusivamente por professores credenciados pelo Programa, com a possível participação de profissionais aprovados pelo Colegiado AmbHidro.

Art. 15. Além da elaboração e defesa da Tese, equivalente a 36 (trinta e seis) créditos, o estudante do Programa, matriculado no AmbHidro, Modalidade Doutorado Profissional, deverá cursar um conjunto de disciplinas correspondente a, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, matriculando-se mandatoriamente nas disciplinas obrigatórias, e as demais do conjunto de disciplinas eletivas, além dos 3 (três) Seminários.

§ 1º O estudante poderá cursar outras disciplinas eletivas e de tópicos especiais para complementar os seus estudos e pesquisas para a Tese sob indicação do seu Professor Orientador.

§ 2º O estudante deverá ter, no mínimo, um trabalho aceito para publicação em periódico com classificação nos estratos superiores da CAPES e/ou nos quartis um (Q1) ou dois (Q2) do SciMago, e uma publicação em anais de evento de abrangência internacional ou nacional, em no mínimo em sua décima edição; somado a um produto tecnológico, por exemplo: um depósito de propriedade intelectual no INPI.

Art. 16. O curso de Modelagem e Tecnologia para Meio Ambiente Aplicadas em Recursos Hídricos, modalidade Doutorado Profissional terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Por solicitação justificada discente, apreciada pelo Professor Orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses sendo admitida uma renovação devidamente justificada, além da duração prevista no currículo, mediante aprovação da Coordenação e homologação do Colegiado. Para a concessão da prorrogação será necessário o fornecimento dos documentos abaixo listados, e outros que suportarem a solicitação:

I - carta à Coordenação justificando os motivos pelos quais o discente solicita concessão do período de prorrogação; e

II - relatório das atividades já executadas no período que antecede o pedido de prorrogação e cronograma compreendendo as atividades previstas até a defesa (inclusive).

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 17. O ano letivo do Programa será constituído de dois semestres letivos.

Art. 18. A programação de cada semestre do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ 1º O primeiro semestre do AmbHidro é denominado de Base Comum, sendo composto de três disciplinas que deverão ser cursadas obrigatoriamente pelos estudantes, além do Seminário de Pesquisa I.

§ 2º No segundo semestre do AmbHidro, serão oferecidos um Seminário (Seminário de Pesquisa II) obrigatório, duas disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas cuja escolha será efetuada mediante aprovação do Professor Orientador do estudante.

§ 3º No terceiro e no quarto semestres do AmbHidro, serão oferecidos um Seminário (Seminário de Pesquisa III) obrigatório no quarto semestre, e

disciplinas eletivas cuja escolha será efetuada mediante aprovação do Professor Orientador do estudante.

§ 4º No primeiro semestre do terceiro ano do curso, o aluno deverá se inscrever na Pesquisa de Tese I e apresentar o Projeto de Tese até o final desse semestre. Se aprovado na defesa do Projeto de Tese, o aluno deverá no segundo semestre do terceiro ano do curso se inscrever na Pesquisa de Tese II, assim como no primeiro semestre do quarto ano do curso, o aluno deverá se inscrever na Pesquisa de Tese III. No segundo semestre do quarto ano do curso, o aluno deverá se inscrever na Defesa de Tese, apresentando a mesma até o fim desse semestre. Cada Pesquisa de Tese contabilizará 2 créditos para a Tese, totalizando 6 créditos, onde cada crédito será obtido mediante acompanhamento e atribuição de conceito Satisfatório/Não Satisfatório. A Defesa de Tese, se satisfatória, contabilizará 30 créditos. Totalizando desta forma, 36 créditos de Tese.

§ 5º Em todos os semestres poderão ser ofertadas disciplinas eletivas do curso para atender as necessidades dos alunos.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 19. A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento acadêmico, na forma prevista nos Art. 43 a 47, será expressa em unidades de créditos.

Art. 20. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas e/ou práticas, devidamente registradas e acompanhadas por professor integrante do Programa.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O Corpo Docente do AmbHidro será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Corpo Docente do Programa será designado como Docente Permanente, Visitante ou Colaborador de acordo com a Portaria Normativa nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES/MEC.

§ 2º Objetivando apresentar, de forma equilibrada, um corpo docente integrado por doutores, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, de modo a atender a Portaria nº 174/2014 da CAPES/MEC, o corpo docente ligado ao AmbHidro contará ainda com uma quarta categoria docente: o Professor Convocado (no Art. 25).

Art. 22. Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa aos quais compete:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;

II - participar de projetos de pesquisas associados às Linhas de Pesquisa do Programa;

III - orientar estudantes de doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa, com as seguintes atribuições:

a) orientar o estudante na inscrição nas disciplinas eletivas e de tópicos especiais, assim como no Estudo Dirigido e na Pesquisa de Tese;

b) manter a Coordenação do Programa permanentemente informada sobre os estudantes sob sua orientação;

c) acompanhar e orientar o estudante nas tarefas de pesquisa;

d) acompanhar e orientar o estudante nas tarefas de preparação e correção do Projeto de Pesquisa, do Relatório de Qualificação e do documento final de Tese;

e) manter contato permanente com o estudante enquanto este estiver em Pesquisa para Tese, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

f) indicar os membros da Banca Examinadora da defesa de Qualificação;

g) indicar os membros da Banca Examinadora da defesa de Tese;

h) presidir a Banca Examinadora quando da defesa de Qualificação;

i) presidir a Banca Examinadora quando da defesa da Tese;

j) zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa da versão corrigida do Projeto de Pesquisa à Coordenação de Apoio Acadêmico do Programa;

k) zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa da versão definitiva do Relatório de Qualificação do orientado, de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora; e

l) analisar e aprovar pedidos de revalidação e transferência de créditos obtidos por seu(s) orientando(s) em outras instituições, e encaminhar seu parecer à Coordenação.

IV - possuir vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com o IFFluminense Termo de Compromisso de participação como docente do Programa; e

c) ter sido cedido, por autorização formal da instituição externa, para atuar como docente do programa.

V - no caso dos docentes pertencentes ao IFF, manter regime de dedicação integral à instituição caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º do Art. 2º da Portaria nº 174/2014 da CAPES/MEC;

VI - manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando produção intelectual, orientações, participações em bancas, registros de softwares, depósitos de patentes e outras atividades próprias da pesquisa;

VII - encaminhar à Secretaria de Apoio Acadêmico o Formulário de Acompanhamento Anual de Produção Científica e Tecnológica devidamente preenchido, observando os prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa; e

VIII - registrar, ao fim de cada semestre letivo, os conceitos e as frequências dos estudantes, referentes às disciplinas pelas quais é responsável, no

sistema acadêmico.

Art. 23. Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e membros dos projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 24. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do Corpo Docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa às atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 25. Integram a categoria de docentes convidados profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, que possuam reconhecida inserção no mundo do trabalho.

§ 1º Os docentes convidados devem participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, e/ou da oferta de disciplinas eletivas, e/ou de atividades inovação e/ou da orientação de estudantes.

§ 2º É vedada aos docentes convidados a atuação como orientadores principais e/ou a responsabilidade por disciplinas obrigatórias do Programa.

Art. 26. O credenciamento dos docentes no programa terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado, segundo indicadores da área Ciências Ambientais. Todas as movimentações do corpo docente são feitas a partir da avaliação do Comitê Gestor e homologação no Colegiado do Programa.

§ 1º Os critérios de descredenciamento serão definidos em documento próprio.

§ 2º O número máximo de docentes credenciados como permanentes variará de acordo com fluxo discente e com os índices estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES para Pós-graduação.

§ 3º O credenciamento de docentes ocorrerá a partir de edital sob a responsabilidade da Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação e pela coordenação do curso, a partir de indicadores da área de Ciências Ambientais.

§ 4º A manutenção do credenciamento do docente permanente dependerá de sua produção intelectual no programa pelo período de sua validade.

§ 5º Para ser desligado do programa por vontade própria, o docente deverá enviar uma carta ao colegiado com a solicitação de descredenciamento.

§ 6º Os docentes que não tiverem produção intelectual vinculada ao programa pelo período de validade de seu credenciamento ficarão impedidos de assumir novas orientações. Estas serão redistribuídas pelos docentes credenciados no programa, ou não disponibilizadas, de acordo com decisão do colegiado e em consonância com a Portaria normativa nº 174/2014 da CAPES/MEC.

§ 7º É possível efetuar a movimentação entre as categorias de docente permanente e colaborador a partir manifestação do interesse do docente e atendimento aos critérios da área de Ciências Ambientais da CAPES.

Art. 27. Os professores do IFFluminense credenciados como docentes permanentes do Programa terão a carga horária semanal dedicada exclusivamente à pesquisa no âmbito do Programa de 8 horas aula, acrescidas de 1 hora-aula por crédito lecionado no programa e 1 hora-aula por aluno orientado. A lógica da contabilização de carga-horária semanal prevê que cada hora-aula de atividade exercida prevê o mesmo tempo de atividades de planejamento inerentes à atividade docente.

CAPÍTULO XI

DOS ESTÁGIOS DE PÓS-DOCTORADO

Art. 28. O AmbHidro poderá receber pesquisadores para realização de estágio de pós-doutoramento com supervisão dos docentes permanentes do Programa.

§ 1º O estágio de pós-doutoramento deverá ter seu planejamento aprovado pelo Comitê Gestor e posteriormente homologado pelo Colegiado do Programa AmbHidro.

§ 2º Quando os pesquisadores em estágio de pós-doutoramento estiverem vinculados a outra instituição, é obrigatório que os mesmos sejam liberados por tais instituições das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem com o Programa AmbHidro, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 3º Quando os pesquisadores em estágio de pós-doutoramento não possuírem vínculo com nenhuma instituição, é obrigatório que declarem possuírem meios para sua subsistência e a atuação não caracterizará vínculo trabalhista.

§ 4º Ao final do período de estágio planejado, será concedida uma documentação comprobatória das atividades, que deverá ser solicitada pelo interessado por escrito anexando um relatório assinado pelo supervisor, docente permanente do Programa AmbHidro.

CAPÍTULO XII

DA TUTORIA E COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 29. O AmbHidro poderá receber Tutores e Colaboradores Voluntários para realização de atividades alinhadas aos objetivos do Programa.

§ 1º O tutor será convidado pelo doutorando em comum acordo com seu orientador até seu exame de qualificação, devendo a indicação do mesmo ser aprovada pelo Comitê Gestor e homologada pelo Colegiado.

§ 2º Os tutores devem ter no mínimo a graduação completa e possuir experiência comprovada na área de trabalho do projeto de pesquisa do

doutorando.

§ 3º O colaborador voluntário deve ser convidado por um docente permanente do Programa, tendo escolaridade mínima no nível de mestrado concluída, devendo o plano de trabalho ser aprovado pelo Comitê Gestor e homologado pelo Colegiado.

§ 4º Quando o tutor ou colaborador voluntário estiverem vinculados a outra instituição, é obrigatório que os mesmos sejam autorizados por tais instituições para colaborarem no projeto de pesquisa dentro do Programa AmbHidro.

§ 5º Quando o tutor ou colaborador voluntário não possuírem vínculo com nenhuma instituição, é obrigatório que declarem possuir meios para sua subsistência e a atuação não caracterizará vínculo trabalhista.

§ 6º Ao final do período de tutoria ou colaboração voluntária, será concedida uma documentação comprobatória, que deverá ser solicitada pelo interessado em formulário próprio.

CAPÍTULO XIII

DO CORPO DISCENTE E DO SISTEMA DE CRÉDITOS DA ADMISSÃO

Art. 30. Serão admitidos à inscrição no curso os egressos de cursos de Mestrado reconhecidos ou autorizados pelo MEC, pertencentes a Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, que tenham, a critério do Colegiado, afinidade com as Linhas de Pesquisa do Programa e que preencham os requisitos exigidos no respectivo Edital de seleção.

§ 1º Poderão também ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, candidatos ao Doutorado, portadores de Diploma de Curso de Nível Superior e de Mestrado fornecido por instituição de outro país, desde que seja validado por Instituição de Ensino Superior brasileira.

§ 2º Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido, após avaliação do histórico escolar da pós-graduação em curso na instituição de origem do estudante. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 40 deste Regulamento.

§ 3º Não será permitido em nenhuma hipótese o aproveitamento de créditos obtidos durante o curso de Mestrado do estudante.

§ 4º Para efetivar a transferência, o estudante deverá apresentar os mesmos documentos exigidos para os estudantes admitidos via processo seletivo.

Art. 31. O Colegiado do Programa fixará, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data de início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo através de Edital de Seleção.

§ 1º A publicação do Edital de Seleção se dará em até 30 (trinta) dias antes do final das inscrições, nos veículos de comunicação da própria instituição.

§ 2º O Processo de Seleção será efetuado por uma Comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa para esta finalidade.

Art. 32. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Parágrafo único. Candidatos estrangeiros deverão comprovar também proficiência na Língua Portuguesa.

CAPÍTULO XIV

DO CORPO DISCENTE E DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 33. O corpo discente do curso será constituído de estudantes regulares, admitindo-se estudantes especiais e ouvintes.

§ 1º Entende-se como estudantes regulares os estudantes regularmente matriculados no Programa de acordo com as disposições do Art. 34, que busquem explicitamente a titulação formal de Doutor.

§ 2º Entende-se como estudantes especiais:

a) aqueles matriculados em disciplinas isoladas, que foram aprovados, mas não classificados, no processo seletivo; cujo aproveitamento dos créditos dos estudantes especiais que venham a ser aprovados e classificados em novo Processo Seletivo será efetuado pela Secretaria de Apoio Acadêmico, mediante a solicitação formal do discente à Coordenação; ou

b) aqueles matriculados em disciplinas isoladas, desde que vinculado a outro Programa de Pós-Graduação desta ou de outra Instituição, mediante solicitação da Coordenação do outro PPG ou do orientador, mediante aceite por parte do docente responsável pela disciplina.

§ 3º Entende-se como estudantes ouvintes aqueles autorizados a cursar disciplinas isoladas, a partir de solicitação formal do aluno à coordenação do curso e mediante aceite por parte do docente responsável pela disciplina, porém sem vínculo e sem aproveitamento de créditos.

Art. 34. Para ter direito à matrícula no Programa, o candidato deverá, necessariamente, ter sido aprovado no Processo de Seleção ou ter obtido transferência de acordo com o disposto no Capítulo XVIII deste Título.

Art. 35. Estudantes Regulares inscritos num total mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas ou inscritos em Pesquisa de Tese/ou Estudo Dirigido, que realizem seu trabalho de pesquisa em um dos campi do IFFluminense, serão considerados em regime de Tempo Integral (T.I.). Os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em regime de Tempo Parcial (T.P.).

Art. 36. O estudante poderá trancar matrícula no curso uma única vez e por dois semestres letivos, por meio de processo devidamente justificado, sujeito à aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula implicará o imediato corte da bolsa que o estudante porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando do seu retorno ao Programa.

§ 2º O período de trancamento será computado para a integralização do curso.

§ 3º Não é permitido o trancamento no primeiro semestre letivo de ingresso do estudante no Programa.

§ 4º O Histórico Acadêmico registrará o semestre em que o estudante esteve com a matrícula trancada.

§ 5º A reintegração de estudantes em fase de elaboração de Tese poderá se dar em qualquer época, e a dos que se encontram em fase de integralização dos créditos só poderá ocorrer ao início de um semestre letivo.

Art. 37. O estudante terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

- II - quando for reprovado uma vez em Pesquisa de Tese e Defesa de Tese;
- III - quando for reprovado por duas vezes em disciplina ou atividade acadêmica; e
- IV - por abandono do Programa; e
- V - frequência inferior a 75%

§ 1º Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após nova seleção, será permitido ao estudante aproveitar créditos, mediante apreciação do Colegiado do Programa, no máximo uma vez.

§ 2º Considera-se abandono do Programa a falta de matrícula em um semestre letivo ou a inobservância dos prazos estabelecidos pela Coordenação, pela Secretaria de Apoio Acadêmico e/ou pelo Colegiado do Programa, sem motivos justificáveis.

§ 3º O estudante desligado do Programa nos termos deste Artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do semestre letivo seguinte, desde que se submeta novamente pelo processo seletivo e obtenha aprovação, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o Curso, e podendo revalidar créditos obtidos antes do desligamento, a critério do Colegiado, para o qual o estudante deverá encaminhar solicitação por escrito.

CAPÍTULO XV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 38. O calendário acadêmico fixará à época de inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º Haverá um período definido no calendário para inclusão e exclusão de disciplinas e/ou atividades previstas no Programa.

§ 2º Estudantes que se encontrem em fase de Pesquisa de Tese deverão inscrever-se formalmente nesta atividade a cada semestre.

CAPÍTULO XVI

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 39. Os estudantes deverão demonstrar proficiência em Língua Estrangeira.

§ 1º A demonstração de proficiência em Língua Estrangeira será realizada mediante comprovação documental no processo de Seleção. Em caso de não cumprimento da exigência, o estudante será submetido à avaliação por prova até o segundo ano de estudos, em data definida no calendário acadêmico.

§ 2º No caso de não haver aprovação na proficiência de Estrangeira, de acordo com o estipulado no parágrafo anterior, o estudante terá sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO XVII

DAS VALIDAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 40. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES/MEC.

§ 1º Os créditos a serem aproveitados deverão ter sido obtidos em Programas de Pós-graduação no mesmo nível, ou seja, em cursos de Doutorado Profissionais ou Acadêmicos.

§ 2º A disciplina a ser aproveitada deverá ter uma correspondência entre a ementa cursada e alguma disciplina oferecida pelo Doutorado AmbHidro, ou a solicitação deverá contar com a anuência do orientador com argumentação favorável em função do tema abordado ser do interesse para a tese do aluno.

§ 3º Os créditos deverão ser aproveitados no máximo até 5 (cinco) anos após ter cursado e ter sido aprovado na disciplina a ser aproveitada, devendo tal fato ser comprovado pela documentação.

§ 4º Os estudantes matriculados no Programa poderão cursar disciplinas em outras instituições conveniadas e para aproveitamento estas disciplinas serão consideradas como eletivas, devendo contar com anuência prévia do Orientador, aprovação da Coordenação e homologação do Colegiado, mas não poderão ultrapassar o limite total de 2 (duas) disciplinas ou 9 (nove) créditos.

Art. 41. Os estudantes especiais descritos no Art. 33 terão direito à validação de, no máximo, 09 (nove) créditos em disciplinas, mediante apreciação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVIII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 42. O ingresso por transferência só poderá ser concedido para candidatos provenientes de Programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES/MEC, mediante aprovação do Colegiado baseada em parecer de um docente credenciado no programa.

§ 1º A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido, desde que existam vagas.

§ 2º As validações de créditos, em casos de transferência, deverão atender às normas dispostas no Capítulo XVII.

§ 3º O parecer supracitado deverá levar em consideração:

I - conceito na CAPES do Programa de origem;

II - desempenho acadêmico do estudante no Programa de origem;

III - afinidade das disciplinas cursadas no Programa de origem com as disciplinas do AmbHidro; e

IV - disponibilidade e interesse de um docente credenciado no AmbHidro para orientação.

CAPÍTULO XIX

DO REGIMENTO DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. A avaliação do desempenho do estudante nas disciplinas será expressa em graus de 0,0 (zero) a 10 (dez). Cada disciplina terá uma situação a ela atribuída, que poderá ser: Satisfatório, Não Satisfatório, Incompleta, Frequência Insuficiente e Transferência.

§ 1º A avaliação de aproveitamento do estudante será expressa por um Coeficiente de Rendimento (CR). O CR é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o semestre letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina.

§ 2º No cálculo do CR não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas nos termos do Capítulo VI. Neste caso, as disciplinas aproveitadas terão situação “transferência” e grau 0,0 (zero).

Art. 44. Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o estudante que, em alguma disciplina ou atividade, tiver frequência acima de 75% e obtiver grau mínimo de 7,0 (sete).

Art. 45. Ao estudante que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar as avaliações previstas em disciplina ou atividade até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa será atribuído provisoriamente o grau 0,0 (zero) e situação Incompleta (I).

§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o estudante cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa o desempenho definitivo do estudante.

§ 2º Se esta notificação não for encaminhada até o final do semestre letivo subsequente, o estudante estará automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 46. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina.

Parágrafo único. Caso essa frequência não seja atingida, o estudante será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído grau 0,0 (zero) e situação Frequência Insuficiente (FI).

Art. 47. Será atribuída a situação Não Satisfatório ao estudante que, em alguma disciplina, apresentar registro de desempenho inferior ao grau 7,0 (sete) ou frequência insuficiente.

Parágrafo único. Repetindo o estudante em alguma disciplina ou atividade e obtendo aprovação, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do Coeficiente de Rendimento, sendo, no Histórico Acadêmico, atribuído zero créditos ao primeiro resultado.

CAPÍTULO XX DA ORIENTAÇÃO

Art. 48. Todos os estudantes regulares do AmbHidro deverão ter suas atividades permanentemente supervisionadas por professores orientadores, a partir de sua admissão no Programa.

§ 1º No decorrer do primeiro semestre do curso será definido, entre os docentes permanentes do programa, os Professores Orientadores. Tal definição deverá compatibilizar da melhor maneira possível o interesse do estudante e as necessidades do Programa, objetivando aproximar o máximo possível a orientação de disciplinas da orientação de pesquisa.

§ 2º Os docentes que nunca tenham conduzido uma orientação em nível de doutorado terão as suas primeiras três orientações auxiliadas por colegas do programa AmbHidro com maior experiência.

§ 3º A critério do Orientador, será admitida orientação de um docente do Programa ou de um especialista externo, com vistas a aprofundar a abordagem de temas de interesse do AmbHidro e a melhor executar o trabalho de pesquisa.

Art. 49. Até o final do segundo semestre e de acordo com o Professor Orientador, o estudante deverá definir o tema no qual deseja desenvolver sua pesquisa, exclusivamente em uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1º Anualmente, a partir do final do primeiro ano, o aluno deverá apresentar um relatório detalhado sobre o andamento do projeto de pesquisa para acompanhamento do Comitê Gestor. O relatório deve conter informações sobre a sua produção intelectual, o cronograma de trabalho com as etapas concluídas e planejadas.

§ 2º Até o final do quinto semestre o aluno deverá se submeter a um exame de qualificação, conforme regulamentação específica aprovada pelo Colegiado do Programa AmbHidro, por uma banca com no mínimo quatro membros com doutorado, aprovada pelo Comitê Gestor do Programa AmbHidro.

Art. 50. O Colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientandos por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

I - a integração dos diversos temas de pesquisa em uma ou mais Linhas de Pesquisa;

II - a complementaridade entre temas de Tese;

III - os tempos médios de titulação dos orientandos de cada professor nos últimos 03 (três) anos;

IV - o tempo remanescente de cada orientando, face aos tempos máximos estipulados por este regimento; e

V - a existência de orientadores em disponibilidade.

Parágrafo único. Levando em conta estes fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

Art. 51. Caberá ao estudante encaminhar seu Projeto de Pesquisa, seu Relatório de Qualificação e seu(s) Trabalho(s) de Conclusão de Curso à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa, observando os prazos estabelecidos e as sugestões das Bancas Examinadoras.

§ 1º Os documentos citados no caput deste Artigo devem ser acompanhados por carta de anuência do Professor Orientador.

§ 2º A inobservância dos prazos e recomendações por parte do estudante poderá implicar em desligamento do Programa por abandono, conforme estabelecido no Art. 37 do presente Regimento.

CAPÍTULO XXI DA TESE

Art. 52. Será exigido do candidato ao grau de Doutor a aprovação da Tese, preparada sob acompanhamento de um Professor Orientador, obedecido o Relatório de Qualificação aprovado previamente por Banca Examinadora.

Art. 53. Concluída a Tese e integralizados os créditos em disciplinas, o estudante está apto a requerer, com a concordância de seu orientador, ao Coordenador do Curso, providências para a defesa da Tese.

Art. 54. Os trabalhos de defesa de Tese serão julgados conforme regulamentação específica aprovada pelo Colegiado do Programa AmbHidro, por Banca Examinadora, constituída de no mínimo quatro membros com doutorado aprovada pelo Comitê Gestor AmbHidro.

Art. 55. A Banca Examinadora poderá aprovar integralmente, condicionalmente, ou reprovar o trabalho de Tese.

§ 1º No caso de aprovação condicional, a Banca Examinadora determinará correções que não demandem reapresentação formal, a serem supridas dentro do prazo estabelecido por ela mesma, não superior aos prazos definidos pelo Colegiado do Programa, ficando o Presidente da Banca encarregado da aprovação final do trabalho. Após efetuadas as correções solicitadas, o candidato será aprovado se as alterações forem consideradas adequadas e reprovado em caso contrário.

§ 2º No caso de Reprovação, o estudante é considerado reprovado na disciplina Defesa de Tese e imediatamente desligado do Programa.

§ 3º A não entrega da versão definitiva da tese impedirá a concessão do título de doutor.

Art. 56. A sessão de apresentação e julgamento da Tese será pública, com local, data e hora previamente divulgados pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A sessão de apresentação e julgamento da Tese poderá ser privativa, desde que autorizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. Após a defesa, o candidato terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar à Secretaria de Apoio Acadêmico os exemplares, que se fizerem necessários, da versão definitiva da Tese, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A versão definitiva deverá conter as alterações indicadas pela Banca Examinadora quando da defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo IFFluminense.

§ 2º A entrega da versão definitiva da Tese dará ao candidato os 30 (trinta) créditos estabelecidos no Art. 18 e o grau de Doutor.

CAPÍTULO XXII

DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 58. Será considerado aprovado no Curso de Doutorado, o estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

I - obtenção de um número mínimo de 72 (setenta e dois) créditos incluindo 36 créditos em disciplinas, pelo menos 15 (quinze) desses créditos obtidos em disciplinas do núcleo básico e as demais do conjunto de disciplinas eletivas, 36 (trinta e seis) créditos correspondentes Tese, de acordo com o Art. 18, a serem completados no prazo máximo de 48 meses e mínimo de 36 meses, de acordo com o Art. 16;

II - obtenção de proficiência em língua estrangeira;

III - ter, no mínimo, um trabalho, vinculado ao tema de sua Tese, aceito para publicação em periódico classificado no Webqualis da CAPES como B1 ou superior, e apresentação em evento de abrangência nacional ou internacional, somadas a um produto tecnológico, como por exemplo um registro de propriedade intelectual, de acordo com o Art. 15, parágrafo 2º; e

IV - apresentar e defender a Tese nas condições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. O prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do Curso poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, mediante solicitação do discente, contendo justificativa, acompanhada de relatório de atividades e cronograma de trabalho, a serem aprovados pelo Colegiado do Programa, conforme estabelecido no Art.16.

Art. 59. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no Protocolo do IFFluminense, setor que encaminhará a requisição à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o Histórico Acadêmico e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da Banca Examinadora, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Reitoria para emissão e registro do diploma.

Art. 60. O diploma fará menção ao Curso realizado pelo candidato, segundo a denominação prevista, e será assinado, pela Reitoria do IFFluminense, pela Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação, pela Coordenação do Programa e pelo estudante.

CAPÍTULO XXIII

DO COMITÊ DO PROCESSO SELETIVO

Art. 61. O Comitê do Processo Seletivo AmbHidro é um órgão com funções deliberativas e executivas para a finalidade específica de condução dos Processos Seletivos de admissão discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa e tendo como membros todos os Docentes Permanentes e Colaboradores do Programa.

Art. 62. Compete ao Comitê do Processo Seletivo AmbHidro:

I - designar a Comissão pela elaboração do Edital de Seleção de Doutorandos;

II - avaliar e aprovar individualmente cada Edital de Seleção de estudantes;

III - designar a Comissão responsável pela implementação do Processo Seletivo.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso, encaminhados à Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação do IFFluminense para julgamento.

Art. 64. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFFluminense.

Documento assinado eletronicamente por:

- Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT, REITORIA, em 19/04/2021 17:49:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 234641

Código de Autenticação: cc7a7ab5c1

